



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei 1158/15**

*"Dispõe sobre: "Altera o Anexo I - QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES, cria o Anexo I C - QUADRO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS e o anexo V - A tabela de valores das horas médicas trabalhadas, ambos parte integrante da Lei Complementar nº 02 de 11 de setembro de 2006 e suas alterações posteriores e dá outras providências".*

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art.º 1º** - O numero de vagas, carga horária e referência dos empregos públicos de médico, médico da família e médico do trabalho, ficam excluídos do Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores.

**Art.º 2º** - Fica criado o Anexo I – C Quadro de Profissionais Médicos, que passa a integrar a Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores, disciplinando o numero de vagas, carga horária semanal mínima obrigatória e referência dos empregos públicos de médico, médico da família e médico do trabalho, conforme segue:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária Mínima</b>	<b>Referência</b>
05	Médico	04	hora médica trabalhada
03	Médico da Família	04	hora médica trabalhada
01	Médico do Trabalho	04	hora médica trabalhada

**Art. 3º** - Fica criado o Anexo V –A Tabela de Valores das Horas Médicas Trabalhadas, com a respectiva inclusão no texto da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

**ANEXO V-A**  
**TABELA DE VALORES DAS HORAS MÉDICAS TRABALHADAS**

<b>HORA MÉDICA TRABALHADA</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>01</b>	80,00

**§1º**- O cálculo para a remuneração da hora médica trabalhada incluirá o valor correspondente ao descanso semanal remunerado, nos termos da Lei.

**§2º** - Os profissionais médicos serão remunerados somente na modalidade hora médica trabalhada.

**§3º**- Os profissionais médicos poderão voluntariamente optar pelo cumprimento de carga horária semanal diferenciada, que compreendem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) 08 (oito) horas semanais;
- b) 12 (doze) horas semanais;
- c) 16 (dezesesseis) horas semanais;
- d) 20 (vinte) horas semanais;
- d) 24 (vinte e quatro) horas semanais;
- d) 40 (quarenta) horas semanais;

**§4º** – A remuneração dos profissionais médicos não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

**Art.º 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art.º 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de fevereiro de 2015.

Joaquim da Cruz Júnior  
Prefeito

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza  
Assessora de Gabinete